



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00415/2025

**Data de autuação**  
21/05/2025

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DR. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025.**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO VICE-PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA DR. GERALDO JOSÉ  
RODRIGUES ALCKMIN FILHO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE** ao Vice-Presidente da República Dr. **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, natural de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 12.510/1995**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza - CE, aos 14 de maio de 2025.

**ROMEU ALDIGUERI**

**DEPUTADO ESTADUAL**



## JUSTIFICATIVA

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**, nascido em 7 de novembro de 1952 em Pindamonhangaba (SP), é um dos políticos mais experientes e influentes do Brasil contemporâneo.

Médico anesthesiologista formado pela Universidade de Taubaté, Alckmin iniciou sua trajetória pública ainda jovem, sendo eleito vereador em sua cidade natal aos 19 anos. Posteriormente, foi prefeito de Pindamonhangaba entre 1977 e 1982.

Sua carreira política ganhou projeção estadual e nacional ao ser eleito deputado estadual em 1982 e deputado federal em 1986 e 1990. Durante seu mandato na Câmara dos Deputados, destacou-se como um dos autores do **Código de Defesa do Consumidor** e da **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**.

Em 1988, foi um dos fundadores do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ao qual permaneceu filiado por mais de três décadas. Em 1994, foi eleito vice-governador de São Paulo na chapa de Mário Covas. Com o falecimento de Covas em 2001, Alckmin assumiu o governo do estado, sendo reeleito em 2002.

Em 2006, renunciou ao governo paulista para disputar a Presidência da República pelo PSDB, sendo vencido por Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno. Voltou a governar São Paulo de 2011 a 2018, tornando-se o político que por mais tempo comandou o estado desde a redemocratização.

Após uma trajetória de 33 anos no PSDB, Alckmin filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB) em março de 2022. Na eleição presidencial de 2022, compôs a chapa com Lula como candidato a vice-presidente, assumindo a vice-presidência em 1º de janeiro de 2023.

Além da vice-presidência, Alckmin acumula o cargo de Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Em fevereiro de 2024, tornou-se o vice-presidente que mais vezes assumiu a Presidência da República interinamente nos primeiros 14 meses de um governo desde a redemocratização, totalizando 82 dias no comando do país.



Na vida pessoal, é casado com a **Sra. Lu Alckmin**, pai de três filhos, sendo que seu filho Thomaz faleceu em um acidente de helicóptero em 2015. Alckmin também é professor universitário e membro da Academia de Medicina de São Paulo.

Com um estilo político moderado e pragmático, Alckmin construiu uma carreira marcada pela longevidade e pela capacidade de diálogo, sendo uma figura central na política brasileira por mais de cinco décadas.

**Pelo relevante trabalho na promoção e fortalecimento da política nacional, bem como pelo compromisso com o desenvolvimento das instituições públicas no Brasil — refletindo diretamente no avanço do Estado do Ceará — o Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho reúne todos os méritos para ser agraciado com o Título de Cidadão Cearense.**

**ROMEU ALDIGUERI**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



ROMEU ALDIGUERI	PSB	
DANNIEL OLIVEIRA	MDB	
LARISSA GASPAR	PT	
DE ASSIS DINIZ	PT	
JEOVÁ MOTA	PSB	
FELIPE MOTA	UNIÃO	
JOÃO JAIME	PROGRESSISTAS CIDADANIA	
LUANA RÉGIA	PSDB	
EMILIA PESSOA	REPUBLICANOS	
DAVID DURAND	PT	
ACRÍSIO SENA	MDB	
AGENOR NETO	PL	
ALCIDES FERNANDES		



ALMIR BIÉ	PROGRESSISTAS	
ALYSSON AGUIAR	PC do B	
ANTÔNIO GRANJA	PSB	
ANTÔNIO HENRIQUE	PDT	
AP LUIZ HENRIQUE	REPUBLICANOS	
BRUNO PEDROSA	PDT	
CARMELO NETO	PL	
CLÁUDIO PINHO	PDT	
DAVI DE RAIMUNDÃO	MDB	
DRA. SILVANA	PL	
FERNANDO HUGO	PSD	
FIRMO CAMURÇA	UNIÃO BRASIL	
GUILHERME BISMARCK	PSB	
GUILHERME LANDIM	PSB	



GUILHERME SAMPAIO	PT	
HEITOR FÉRRER	UNIÃO	
JÓ FARIAS	PT	
JULIANA LUCENA	PT	
LEONARDO PINHEIRO	PROGRESSISTAS	
LUCÍLVIO GIRÃO	PSD	
LUCINILDO FROTA	PDT	
MARCOS SOBREIRA	PSB	
MARTA GONÇALVES	PSB	
MISSIAS DIAS	PT	
NIZO COSTA	PT	
QUEIROZ FILHO	PDT	
RENATO ROSENO	PSOL	
SALMITO	PSB	



SARGENTO REGINAURO	UNIÃO	
SÉRGIO AGUIAR	PSB	
SIMÃO PEDRO	PSD	
STUART CASTRO	AVANTE	
TIN GOMES	PSB	

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	22/05/2025 10:19:08	<b>Data da assinatura:</b>	22/05/2025 10:56:43



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
22/05/2025

LIDO NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE MAIO DE 2025.  
CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2025 10:58:10	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2025 14:35:11



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**INFORMAÇÃO**  
29/05/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 00415/2025 - Á CONJUR		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2025 15:56:52	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2025 16:04:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
29/05/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PL 415/2025 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2025 15:23:12	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2025 15:31:25



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
06/06/2025

#### PROJETO DE LEI Nº 415/2025

**AUTORIA:** DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

**MATÉRIA:** CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DR.GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO.

#### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº415/2025**, de autoria do Excelentíssimo deputado Romeu Aldigueri, cuja ementa **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DR.GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**.

#### DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE** ao Vice-Presidente da República **Dr. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, natural de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual Nº 12.510/1995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **DA JUSTIFICATIVA**

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, nascido em 7 de novembro de 1952 em Pindamonhangaba SP, é um dos políticos mais experientes e influentes do Brasil contemporâneo.

Médico anesthesiologista formado pela universidade de Taubaté, Alckmin iniciou sua trajetória pública ainda jovem, sendo eleito vereador em sua cidade natal aos 19 anos. Posteriormente, foi prefeito de Pindamonhangaba entre 1977 e 1982.

Sua carreira política ganhou projeção estadual e nacional ao ser eleito deputado estadual em 1982 e deputado federal em 1986 e 1990. Durante seu mandato na Câmara dos Deputados, destacou-se como um dos autores do **Código de Defesa do Consumidor e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**.

Em 1988, foi um dos fundadores do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ao qual permaneceu filiado por mais de três décadas. Em 1994, foi eleito vice-governador de São Paulo na chapa de Mário Covas. Com falecimento de Covas em 2001, Alckmin assumiu o governo do estado, sem reeleito em 2002.

Em 2006, renunciou ao governo paulista para disputar a presidência da república pelo PSDB, sendo vencido por Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno. Voltou a governar São Paulo de 2011 a 2018, tornando-se o político que por mais tempo comandou o estado desde a redemocratização.

Após uma trajetória de 33 anos no PSDB, Alckmin filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB) em março de 2022. Na eleição presidencial em março de 2022, compôs a chapa com Lula como candidato à vice-presidente, assumindo a vice-presidência em 1º de janeiro de 2023.

Além da vice-presidência, Alckmin acumula o cargo de Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Em fevereiro de 2024, tornou-se o vice-presidente que mais vezes assumiu a Presidência da República interinamente nos primeiros 14 meses de um governo desde a democratização, totalizando 82 dias no comando do país.

Na vida pessoal, é casado com a senhora Lu Alckmin, pai de três filhos, sendo que seu filho Thomaz faleceu em um acidente de helicóptero em 2015. Alckmin também é professor universitário e membro da Academia de Medicina de São Paulo.

Com o estilo político moderado e pragmático, Alckmin construiu uma carreira marcada pela longevidade e pela capacidade de diálogo, sendo a figura central na política brasileira por mais de cinco décadas.

**Pelo relevante trabalho na promoção e fortalecimento da política nacional, bem como pelo compromisso com o desenvolvimento das instituições públicas no Brasil - refletindo diretamente no avanço do Estado do Ceará - o Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho reúne todos os méritos para ser agraciado com o Título de Cidadão Cearense.**

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

**Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

**Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

**Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)**

**Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**

**Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.º 19.034, de 11.09.24)**

**Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**

**Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis*:

(...)

**Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**

**II – projeto:**

(...)

**b) de lei ordinária;**

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º da referida lei foi modificado pela Lei Estadual nº 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa

modificação já está em vigor, uma vez que a Lei nº 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2º), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se, portanto, à exceção prevista no art. 1º da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa**, não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

## CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº415/2025. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual nº 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (vinte e três) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 415/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	06/06/2025 15:56:39	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2025 16:04:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
06/06/2025

De acordod com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 415/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2025 11:19:00	<b>Data da assinatura:</b>	09/06/2025 11:27:25



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
09/06/2025

De acordo com o parecer.

À CCJR.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	09/06/2025 13:17:03	<b>Data da assinatura:</b>	09/06/2025 13:25:29



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
09/06/2025

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER À CCJR		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	06/07/2025 07:50:50	<b>Data da assinatura:</b>	06/07/2025 07:52:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER  
06/07/2025

**GABINETE DA LIDERANÇA DO GOVERNO**

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0415/2025**

(Autoria do Deputado Romeu Aldigueri)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO VICE-PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA DR. GERALDO JOSÉ  
RODRIGUES ALCKMIN FILHO.**

**PARECER**

## I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 0415/2025**, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, o qual concede o Título de Cidadão cearense ao Vice-Presidente da República Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

Na justificativa da proposição o autor destaca que *“Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, nascido em 7 de novembro de 1952 em Pindamonhangaba SP, é um dos políticos mais experientes e influentes do Brasil contemporâneo. Médico anesthesiologista formado pela universidade de Taubaté, Alckmin iniciou sua trajetória pública ainda jovem, sendo eleito vereador em sua cidade natal aos 19 anos. Posteriormente, foi prefeito de Pindamonhangaba entre 1977 e 1982. Sua carreira política ganhou projeção estadual e nacional ao ser eleito deputado estadual em 1982 e deputado federal em 1986 e 1990. Durante seu mandato na Câmara dos Deputados, destacou-se como um dos autores do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Em 1988, foi um dos fundadores do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), ao qual permaneceu filiado por mais de três décadas. Em 1994, foi eleito vice-governador de São Paulo na chapa de Mário Covas. Com falecimento de Covas em 2001, Alckmin assumiu o governo do estado, sem reeleito em 2002. Em 2006, renunciou ao governo paulista para disputar a presidência da república pelo PSDB, sendo vencido por Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno. Voltou a governar São Paulo de 2011 a 2018, tornando-se o político que por mais tempo comandou o estado desde a redemocratização. Após uma trajetória de 33 anos no PSDB, Alckmin filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB) em março de 2022. Na eleição presidencial em março de 2022, compôs a chapa com Lula como candidato à vice-presidente, assumindo a vice-presidência em 1º de janeiro de 2023. Além da vice-presidência, Alckmin acumula o cargo de Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Em fevereiro de 2024, tornou-se o vice-presidente que mais vezes assumiu a Presidência da República interinamente nos primeiros 14 meses de um governo desde a democratização, totalizando 82 dias no comando do país.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa da presente proposição foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 12/15, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, designado relator passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Proposição ora examinada.

Referida Proposição visa conceder o Título de Cidadão cearense ao Vice-Presidente da República Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência do Estado, visto que trata sobre tema não vedado ao Estado nem previsto em outras competências constitucionais, o que indica a competência residual do Estado para legislar sobre tal, nos termos do art. 25, §1º do mesmo diploma legal. Complementar, o art. 4º da Lei nº 12.510 de 1995 também prevê tal possibilidade concedida pelo Estado do Ceará, estabelecendo o limite de tal concessão. Portanto, verifica-se a competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **PROJETO DE LEI Nº 0415/2025**, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição, por representar medida de relevância para o Estado do Ceará.

É o parecer



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99911 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	08/07/2025 15:29:48	<b>Data da assinatura:</b>	08/07/2025 16:37:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
08/07/2025

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small> <small>DIRETORIA LEGISLATIVA</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**13ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data: 08/07/2025**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Projeto de Lei nº 00415/2025**

**Autor:** Deputado Romeu Aldigueri

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao Vice-Presidente da República Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor deputado De Assis Diniz.

Fortaleza, 08 de julho de 2025.

---

**Luciana Carneiro de Oliveira**

**Secretária Executiva da Mesa Diretora**

**PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA**

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00415/2025**

**AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA DR. GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO.**

Trata-se de parecer sob o **Projeto de Lei de Nº 00415/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado ROMEU ALDIGUERI**, que Concede Título de Cidadania Cearense ao Sr. **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**.

A justificativa apresentada para a concessão da honraria ora pretendida, foi devidamente anexada pelo autor da propositura.

Ao iniciarmos os estudos para manifestação do parecer da presente propositura, importante se faz mencionarmos que ao ser submetido ao crivo técnico jurídico da douta Procuradoria deste Poder, foi, ainda que de maneira opinativa, apresentado relatório favorável ao acolhimento do Projeto sub análise, nos termos constantes no documento subscrito pelo Procurador.

Na sequência do processo legislativo destinado a propositura que versa sobre título de cidadania, a matéria foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, que acompanhou o parecer favorável apresentado pelo relator.

Dando continuidade a sua tramitação, vem a presente iniciativa legislativa submeter-se a análise técnica da Mesa Diretora, tendo sido, na condição de membro da Mesa, designado como relator da proposição em epígrafe.

Dito isto, importante ressaltarmos que a iniciativa ora submetida a nossa relatoria atende o que disciplina a legislação que trata da matéria, especificamente artigos 1º e 2º da Lei Estadual de Nº 12.510/1995, em que diz que poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Por fim, cumpre-nos destacar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 200, inciso II, "b", regula que as proposições constituir-se-ão em projeto de lei ordinária.

Assim, diante do exposto, na condição de relator, convencido da importância da proposição ora apresentada pelo **Excelentíssimo Senhor Deputado ROMEU ALDIGUERI**, manifestamos **PARECER FAVORÁVEL**, ao **Projeto de Lei de Nº. 00415/2025**, uma vez que entendemos que o projeto sub análise encontra o respaldo jurídico, técnico constitucional exigidos.



**DEPUTADO DE ASSIS DINIZ**  
**Primeiro Secretário**



**Projeto de Lei nº 00415/2025**

**Autor(a):** Deputado Romeu Aldigueri

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao Vice-Presidente da República Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho.

**Relator(a):** Deputado De Assis Diniz

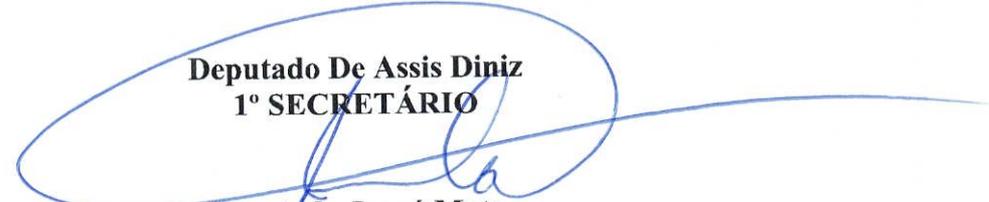
**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**

  
**Deputado Romeu Aldigueri**  
**PRESIDENTE**

  
**Deputado Danniell Oliveira**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputada Larissa Gaspar**  
**2ª VICE-PRESIDENTE**

  
**Deputado De Assis Diniz**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Deputado Jeová Mota**  
**2º SECRETÁRIO**

  
**Deputado Felipe Mota**  
**3º SECRETÁRIO**

**Deputado João Jaime**  
**4º SECRETÁRIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	11/07/2025 09:04:52	<b>Data da assinatura:</b>	11/07/2025 11:13:22



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
11/07/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 73ª (SEPTUAGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2025

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 74ª (SEPTUAGESIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2025

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TREZE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO VICE-PRESIDENTE DA  
REPÚBLICA, DR. GERALDO JOSÉ  
RODRIGUES ALCKMIN FILHO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Vice-Presidente da República, Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, natural de Pindamonhangaba, no Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em  
Fortaleza, 9 de julho de 2025.**

  
\_\_\_\_\_

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

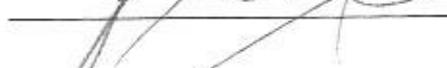
**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO